



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CD00002

1.0. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.921.876/0001-82, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

1.1. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

1.2. O envio da documentação de habilitação e do termo de adesão ao credenciamento deverá ocorrer exclusivamente por meio do e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br, a partir de 09/06/2026, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento.

2.0. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o:

CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, NO ÂMBITO DO PROGRAMA OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS (OCIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DOS CAVALOS/PB, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE MISTA ANTÔNIA VAZ CARNEIRO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Os serviços compreendem:

- Consulta médica em ginecologia – 300 atendimentos
- Exames de ultrassonografia – 600 procedimentos
-

2.3. Os quantitativos indicados são estimativos, não gerando direito subjetivo à contratação, podendo ser utilizados conforme a necessidade da Administração.

2.4. O credenciamento não garante volume mínimo de contratação, estando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração.

2.5. É vedada a intermediação de serviços por terceiros não vinculados à credenciada.

3.0. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente credenciamento será regido pelas disposições:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)
- Normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS
- Demais legislações correlatas

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite integral e irrestrito das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. A execução dos serviços será contínua, sob demanda, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.0. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, compatíveis com os programas de manutenção das ações de média complexidade e atenção especializada.

6.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste credenciamento **exclusivamente pessoas jurídicas** legalmente constituídas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

6.2. Não poderão participar:

- Empresas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021
- Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração
- Empresas declaradas inidôneas



- Empresas que não possuam corpo técnico compatível com o objeto
- 6.3. É vedada a participação de pessoas físicas, consórcios e a subcontratação dos serviços, ressalvada hipótese excepcional devidamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente..
- 6.4. A participação implica total submissão às condições deste edital.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação exclusivamente por meio eletrônico.
- 7.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

8.0 DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente procedimento de credenciamento ou futura contratação, mediante consulta à documentação apresentada pelo interessado e aos seguintes cadastros:

8.1.1. Consulta ao Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em:

www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta;

8.1.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, disponível em:

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.1.3. Consulta à Lista de Inidôneos e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: contas.tcu.gov.br;

8.1.4. As consultas a que se referem os itens anteriores poderão ser realizadas, de forma consolidada, por meio do Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

8.1.5. A verificação será realizada em nome da empresa interessada e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Caso conste a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar eventual tentativa de burla às sanções aplicadas, por meio da análise de vínculos societários, identidade de objeto social, similaridade de atividades econômicas, entre outros elementos pertinentes;

8.1.7. O interessado será previamente notificado para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Constatada a existência de sanção impeditiva, o interessado será considerado inabilitado, por ausência de condição de participação;

8.1.9. Superada a fase de verificação das condições de participação, será analisada a documentação de habilitação, quanto aos seguintes aspectos:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica.

8.1.10. É dever do interessado apresentar documentação atualizada, válida e compatível com as exigências deste edital, sob pena de inabilitação.

8.1.11. Havendo necessidade de complementação de documentos, o interessado será convocado para apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da solicitação, sob pena de ter negado seu pedido de credenciamento.

8.1.12. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail institucional: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br

8.1.13. Os documentos deverão ser enviados em formato digital, de forma legível, íntegra e organizada, de modo a possibilitar sua adequada análise.

8.1.14. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados.

8.1.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ ou CPF divergentes, salvo aqueles que, por sua natureza, sejam legalmente emitidos em nome da matriz ou de suas filiais.

8.1.16. Caso a empresa seja matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; caso seja filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

8.1.17. Serão admitidos documentos com diferenças de CNPJ entre matriz e filial no que se refere à CNDT e ao FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

8.1.18. A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste edital implicará na inabilitação do interessado, ressalvada a possibilidade de diligência para saneamento, quando cabível.



8.1.19. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação de toda a documentação com validade vigente na data de sua análise, conforme as exigências estabelecidas neste edital.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. No caso de empresário individual, deverá apresentar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

8.2.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. No caso de sociedade simples, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

8.2.6. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País, deverá apresentar decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

Obs.: Saliente-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da lei;

8.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Obs.: É Assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

8.5.2. Indicação nominal dos profissionais que executarão os serviços.

8.5.3. Para consultas médicas:

Será obrigatória a comprovação de:



- Registro ativo no CRM
- Residência médica na especialidade;
- Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

8.5.4. Para ultrassonografia:

- Médico com RQE em radiologia/Ultrassom/diagnóstico por imagem

8.5.5. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência anterior compatível.

8.5.6. Declaração de disponibilidade para execução dos serviços na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.

8.5.7. Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, a indicação da especialidade e o vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados;

8.5.8. A Credenciada deverá manter responsável técnico devidamente registrado no CRM.

9.0. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise será realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações.

9.3. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências.

10.0. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A lista de credenciados será publicada no Diário Oficial do Município;

10.2. Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento.

11.0. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição dos atendimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A distribuição das demandas observará critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo adotar sistema de rodízio proporcional, agenda centralizada ou outro mecanismo que assegure isonomia entre os credenciados, vedada qualquer forma de favorecimento.

11.3. Tal sistemática visa assegurar:

- Isonomia
- Eficiência administrativa
- Controle da execução

11.4. A metodologia de distribuição das demandas será formalizada em ato interno da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

12.0. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A formalização ocorrerá por meio de Termo de Credenciamento (anexo II)

12.2. A execução dependerá de emissão de Ordem de Serviço.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Constituem obrigações da Administração, na qualidade de Credenciante, além das demais previstas neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

- a) Convocar os interessados habilitados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido neste edital;
- b) Publicar o extrato do Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos, na forma da legislação vigente;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas Credenciadas, nos termos deste edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento;
- e) Planejar, organizar e gerenciar a agenda de atendimentos, adotando critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e vedando qualquer forma de favorecimento;
- f) Disponibilizar estrutura física adequada na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro para a execução dos serviços, quando for o caso;
- g) Designar servidor(es) para acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- i) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente realizados, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e no Termo de Referência;
- j) Comunicar formalmente à Credenciada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- k) Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis;
- l) Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste edital, quando constatado descumprimento das obrigações;



- m) Proporcionar à Credenciada as condições necessárias à adequada execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva desta pela sua execução;
- n) Manter controle da produção realizada pelos credenciados, por meio de relatórios, sistemas ou instrumentos próprios, para fins de fiscalização e pagamento;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes neste edital e nos instrumentos dele decorrentes.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 14.1. Executar os serviços com qualidade e observância às normas técnicas e sanitárias.
- 14.2. Garantir a presença dos profissionais indicados.
- 14.3. Realizar os atendimentos nas dependências da Unidade Mista.
- 14.4. Cumprir horários e agendas estabelecidas.
- 14.5. Manter regularidade fiscal e técnica durante toda a execução.
- 14.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.
- 14.7. É vedada a subcontratação ou intermediação dos serviços, salvo autorização expressa da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 14.8. A Credenciada deverá manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, durante toda a execução dos serviços.

15.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1. Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (Anexo I).
- 15.2. As multas serão aplicadas sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados, conforme o caso.

16.0. DA EXTINÇÃO

- 16.1. O credenciamento poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.0. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

- 17.1. A Administração poderá adotar medidas acautelatórias, inclusive a suspensão cautelar da execução dos serviços ou do credenciamento, quando houver risco iminente à saúde pública, à continuidade do serviço ou à regular execução do objeto, mediante decisão motivada.

18.0. DOS RECURSOS

- 18.1. Dos atos praticados no âmbito do presente procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. O recurso será cabível, especialmente, nas hipóteses de:
 - I – indeferimento do pedido de credenciamento;
 - II – inabilitação do interessado;
 - III – aplicação de penalidades;
- 18.3. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou publicação do ato recorrido.
- 18.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital ou protocolado junto ao setor competente da Administração.
- 18.5. Recebido o recurso, a Administração poderá:
 - I – reconsiderar a decisão; ou
 - II – encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento;
- 18.6. O prazo para julgamento do recurso será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 18.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, sem fundamentação ou por parte ilegítima.
- 18.8. A interposição de recurso não suspende automaticamente os efeitos da decisão, salvo quando houver previsão legal ou decisão expressa da autoridade competente.
- 18.9. As decisões proferidas em sede recursal serão definitivas na esfera administrativa.

19.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis contados da publicação do edital, sem prejuízo de impugnações supervenientes durante sua vigência, enquanto não consumados os efeitos do ato impugnado, devendo protocolar o pedido por meio do e-mail: licitacoes@riachodoscavalos.pb.gov.br.
- 19.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital ou protocolada junto ao setor competente da Administração.



19.3. A Administração deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

19.4. Acolhida a impugnação, será promovida a devida alteração no edital, com a republicação, quando necessário, nos termos da legislação vigente.

19.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à Administração avaliar a necessidade de suspensão do procedimento, mediante decisão motivada.

19.6. A ausência de impugnação no prazo estabelecido implica aceitação tácita das condições do edital pelos interessados.

20.0. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, especialmente quanto:

I – à quantidade de serviços efetivamente prestados;

II – à qualidade dos atendimentos realizados;

III – ao cumprimento das agendas e horários estabelecidos;

IV – à conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

20.3. A Administração manterá controle da produção realizada, por meio de relatórios, sistemas ou instrumentos próprios, para fins de validação dos serviços e pagamento.

20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

21.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração.

21.3. Integram este edital:

- Termo de Referência
- Minuta do Termo de Credenciamento

22.0. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

Riacho dos Cavalos/PB, 09 de junho de 2026.

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde

RIACHO DOS CAVALOS

28 DE DEZEMBRO 1961



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CD00002

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM**, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riacho dos Cavalos/PB.

1.2. Os serviços deverão ser executados **exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro**, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O credenciamento não implica contratação imediata, constituindo apenas cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

2.0. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o acesso da população do Município de Riacho dos Cavalos/PB a serviços de saúde especializados, notadamente consultas médicas nas áreas de ginecologia e exames de ultrassonografia, no âmbito do Programa Oferta de Cuidados Integrados (OCIS), executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A necessidade da contratação decorre da insuficiência estrutural e operacional da rede própria municipal para atendimento integral da demanda por serviços de média complexidade, circunstância que compromete a resolutividade da atenção básica e impacta diretamente a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3. A ampliação da oferta desses serviços mostra-se indispensável para garantir a continuidade do cuidado, reduzir o tempo de espera por atendimentos especializados e promover a melhoria dos indicadores de saúde pública no âmbito municipal.

2.4. A contratação encontra fundamento nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990.

2.5. Opta-se pela adoção do **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais adequada à natureza do objeto e à dinâmica da demanda assistencial.

2.6. O credenciamento permite a contratação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, com ingresso contínuo de interessados, sendo plenamente compatível com serviços de saúde de demanda variável.

2.7. Dentre as vantagens do credenciamento, destacam-se:

I – Ampliação da rede de atendimento;

II – Celeridade na contratação;

III – Isonomia entre os interessados;

IV – Flexibilidade na gestão da demanda;

V – Adequação à natureza contínua do serviço;

2.8. Os valores serão previamente fixados pela Administração, com base em parâmetros de mercado e referenciais públicos.

2.9. **OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NA UNIDADE MISTA ANTÔNIA VAZ CARNEIRO**, garantindo controle, padronização e fiscalização adequada.

2.10. Resta, assim, devidamente justificada a contratação e a escolha do credenciamento.

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços compreendem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, com realização de consultas ginecológicas no âmbito da Oferta de Cuidados Integrados (OCI), compreendendo avaliação clínica, anamnese, exame físico, orientações médicas, solicitação de exames complementares, emissão de laudos, prescrições e encaminhamentos, quando necessários, destinados ao atendimento das pacientes da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, em conformidade com os protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. As consultas deverão ser realizadas por profissional com Residência médica em ginecologista, Especialista em colposcopia e terapia sexual	consulta	300	227,50	68.250,00



2	Prestação de serviços de exames de ultrassonografia, compreendendo a realização de procedimentos ultrassonográficos diversos, com emissão de laudos médicos, interpretação dos resultados e entrega dos exames, destinados ao atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, em conformidade com as normas técnicas, protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde. Os exames deverão ser realizados por profissional especialista em ultrassonografia com aparelho móvel para realizar os exames na cidade de Riacho dos Cavalos/PB, em local estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município.	exame	600	118,52	71.112,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					139.362,00

3.2. Os quantitativos são estimativos, podendo variar conforme a demanda.

4.0. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por meio do qual serão habilitadas todas as pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

4.2. O credenciamento tem por finalidade a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, sem caráter competitivo, possibilitando a contratação de múltiplos interessados, de forma não exclusiva.

4.3. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de ampliação da rede de atendimento, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração busca contratar todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

4.4. Em razão do disposto no item anterior, as contratações decorrentes do credenciamento poderão ser formalizadas com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, notadamente pela inviabilidade de competição, sem prejuízo da observância do procedimento auxiliar de credenciamento.

4.5. Os valores a serem praticados serão previamente fixados pela Administração, com base em parâmetros de mercado e referenciais públicos, não havendo disputa por preços.

5.0. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente na Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro.

5.2. A execução ocorrerá:

- Sob demanda
- Mediante encaminhamento da Secretaria de Saúde
- Conforme agendamento prévio

5.3. A prestação observará:

5.3.1. Protocolos do SUS;

5.3.2. Normas sanitárias vigentes;

5.3.3. Diretrizes da Secretaria de Saúde;

5.3.4. A execução dependerá de Ordem de Serviço.

5.3.5. O início ocorrerá em até 05 dias após convocação.

5.3.6. A produção será validada mediante relatório da unidade de saúde.

6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento provisório: no ato da prestação.

6.2. Recebimento definitivo: até 05 dias úteis após verificação.

6.3. Serviços em desacordo serão rejeitados.

6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Credenciada pela qualidade dos serviços prestados.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da Credenciada, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento:

a) Assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação realizada pela Credenciante;

b) Comprovar capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência;

c) Informar, na fase de habilitação, endereço eletrônico (e-mail) válido, que deverá ser monitorado diariamente em dias úteis, para recebimento de comunicações oficiais, considerando-se automaticamente recebidas as notificações encaminhadas pela Credenciante, independentemente de confirmação de leitura;

d) Executar o objeto deste Termo de Referência de forma integral, dentro dos prazos estabelecidos, observando todas as condições técnicas, operacionais e administrativas pactuadas;



e) Emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente à unidade (matriz ou filial) que efetivamente participou do procedimento de credenciamento, devendo encaminhá-la para o endereço eletrônico **compras@riachodoscavalos.pb.gov.br**, impreterivelmente até as 10h (dez horas) do dia útil subsequente à sua emissão, contendo, obrigatoriamente:

- descrição detalhada dos serviços prestados;
- valores unitários e totais;
- identificação do procedimento de credenciamento;
- número do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, quando aplicável;

f) Executar os serviços em perfeitas condições, em estrita observância às especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

g) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

h) Executar os serviços nas condições pactuadas, utilizando profissionais devidamente habilitados e qualificados;

i) Providenciar, no prazo fixado pela Credenciante, a correção de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços;

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

k) Acatar integralmente as orientações da Credenciante, submetendo-se à fiscalização permanente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações expedidas;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas e obrigações assumidas perante terceiros, fornecedores ou colaboradores, decorrentes da execução do objeto;

m) Refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidade com as especificações estabelecidas, ainda que constatados após o recebimento;

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e expressa da Credenciante;

o) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada;

p) Executar os serviços com observância das melhores práticas técnicas e profissionais, em conformidade com a legislação vigente, normas sanitárias, protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

q) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com habilitação compatível com as especialidades exigidas;

r) Garantir a presença dos profissionais indicados na execução dos serviços, vedada a substituição sem prévia comunicação e anuência da Credenciante;

s) Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a execução do objeto.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da Credenciante, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento:

a) Convocar a(s) interessada(s) habilitada(s) para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo estabelecido;

b) Publicar o extrato do Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos, na forma da legislação vigente;

c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração;

d) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do instrumento de credenciamento;

e) Disponibilizar local adequado e condições necessárias para a execução dos serviços nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro;

f) Assegurar a presença de servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, controle e atesto da execução dos serviços;

g) Receber os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

h) Permitir o acesso dos profissionais da Credenciada às dependências da unidade de saúde, desde que devidamente identificados e no exercício regular de suas atividades;

i) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos estabelecidos;

j) Comunicar formalmente à Credenciada quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

k) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal e/ou gestor designado, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias;

l) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes neste Termo de Referência;

m) Aplicar à Credenciada as penalidades previstas na legislação e neste instrumento, quando constatado descumprimento de obrigações;

n) Efetuar o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados;

o) Proporcionar à Credenciada todos os meios necessários à adequada execução dos serviços, nos termos pactuados;



p) Notificar a Credenciada acerca de quaisquer irregularidades relacionadas à execução dos serviços, exercendo fiscalização contínua, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela Credenciada.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma **mensal**, com base na produção efetivamente realizada pela Credenciada, devidamente comprovada por meio de relatórios de execução e atestada pelo fiscal do credenciamento.

9.2. Para fins de pagamento, a Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos serviços prestados;
- b) quantitativos executados;
- c) valores unitários e totais;
- d) identificação do procedimento de credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento;

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, após verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada, mediante consulta às certidões pertinentes, na forma da legislação vigente.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras necessárias.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, mediante aplicação dos índices oficiais adotados pela Administração Pública.

9.7. A Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme legislação vigente.

9.8. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária em conta indicada pela Credenciada.

9.9. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, não sendo devida qualquer indenização por serviços não executados..

10.0. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, especialmente quanto:

- a) à quantidade de serviços efetivamente prestados;
- b) à qualidade dos atendimentos realizados;
- c) ao cumprimento das agendas e horários previamente estabelecidos;
- d) à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

10.3. O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, indicando eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, adotando as providências necessárias para sua correção.

10.4. O gestor do credenciamento será responsável pelo acompanhamento global da execução, cabendo-lhe:

- a) coordenar as atividades de fiscalização;
- b) analisar relatórios de execução e desempenho;
- c) adotar medidas administrativas necessárias à adequada execução dos serviços;
- d) promover, quando necessário, a instauração de procedimentos para aplicação de penalidades;

10.5. A fiscalização exercida pela Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada quanto à execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

10.6. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Credenciada será notificada para promover a devida correção no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.7. O atesto da execução dos serviços, para fins de pagamento, ficará condicionado à verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.0. DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do credenciamento e dos termos de credenciamento dele decorrentes será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, nos termos da legislação vigente.

11.2. O Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento terá vigência vinculada ao período de duração do credenciamento, observado o interesse público e a manutenção das condições que ensejaram a habilitação da Credenciada.

11.3. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para início das atividades, salvo justificativa aceita pela Administração.



11.4. A vigência poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da Credenciada, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O credenciamento poderá ser encerrado ou suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que isso gere direito à indenização aos credenciados, ressalvados os serviços efetivamente prestados.

11.6. A permanência da Credenciada no rol de credenciados estará condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e desempenho satisfatório na execução dos serviços.

12.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

12.1. Salienta-se que no referido credenciamento, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

12.2. A participação neste procedimento, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente, desde que atendam as condições para seu credenciamento.

13.0.DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto da contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto econômico que justifique tal forma de associação, sendo plenamente possível a execução por empresas individuais, sem prejuízo à competitividade e à eficiência da contratação.

14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Credenciante, representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado ou o Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.3. As penalidades de multa serão aplicadas sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados, conforme o caso.

16.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

16.1. Os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de sua fixação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



16.2. O reajuste dependerá de avaliação da Administração, observando-se:

- I – disponibilidade orçamentária;
- II – atualização dos parâmetros de mercado;
- III – diretrizes da política pública de saúde;

16.3. Não se aplica ao presente credenciamento o regime de negociação de preços típico de sistema de registro de preços, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente, na forma descrita abaixo:

20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

500. Recursos não Vinculados de Impostos

112 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20.90 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2038 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

476 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.301.0013.2039 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

495 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2040 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

600. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

510 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.302.0013.2042 CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

500. Recursos não Vinculados de Impostos

535 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos/PB, 09 de junho de 2026.

NAIANE VIEIRA CAMPOS
Secretária de Saúde



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CD00002

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames de imagem, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Credenciamento serão executados de forma não exclusiva, sob demanda da Credenciante, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou agendamento prévio pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências da Unidade Mista Antônia Vaz Carneiro, sendo vedada a sua realização em estabelecimentos diversos, salvo autorização expressa e justificada da Credenciante.

2.3. Os atendimentos deverão ser realizados em conformidade com:

- I – os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – as normas sanitárias e regulamentares vigentes;
- III – as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

2.4. A Credenciada deverá cumprir rigorosamente a agenda previamente estabelecida pela Credenciante, observando:

- I – pontualidade no início dos atendimentos;
- II – quantitativos definidos por período;
- III – regularidade na prestação dos serviços;

2.5. Os serviços serão executados por profissionais previamente indicados e habilitados na fase de credenciamento, sendo obrigatória:

- I – comprovação de qualificação técnica compatível com a especialidade;
- II – registro ativo no respectivo conselho profissional;
- III – apresentação de Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável;

2.6. É vedada a substituição dos profissionais indicados sem prévia comunicação e autorização da Credenciante, devendo eventual substituição observar os mesmos requisitos de habilitação exigidos no edital.

2.7. A Credenciada deverá manter controle e registro dos atendimentos realizados, inclusive com preenchimento adequado de prontuário e demais instrumentos exigidos pela unidade de saúde.

2.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Credenciante, que poderá, a qualquer tempo, realizar verificações quanto à qualidade, regularidade e conformidade dos atendimentos.

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada todos os encargos decorrentes da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Credenciante e concordância da Credenciada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência deste Termo estará vinculada à vigência do procedimento de credenciamento, podendo ser automaticamente encerrada na hipótese de extinção ou encerramento deste.

3.3. A execução dos serviços terá início após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Credenciante, observando-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início das atividades, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

3.4. A permanência da Credenciada no rol de prestadores habilitados estará condicionada:

- I – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II – ao desempenho satisfatório na execução dos serviços;
- III – ao cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

3.5. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, ou em decorrência do descumprimento das obrigações por parte da Credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação da Credenciada, desde que formalmente comunicada à Credenciante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já agendados.



3.7. A prorrogação da vigência dependerá da demonstração de vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições que ensejaram o credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, a Credenciada fará jus à remuneração correspondente aos valores previamente fixados pela Credenciante, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, com realização de consultas ginecológicas no âmbito da Oferta de Cuidados Integrados (OCI), compreendendo avaliação clínica, anamnese, exame físico, orientações médicas, solicitação de exames complementares, emissão de laudos, prescrições e encaminhamentos, quando necessários, destinados ao atendimento das pacientes da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, em conformidade com os protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde	consulta	300		
2	Prestação de serviços de exames de ultrassonografia, compreendendo a realização de procedimentos ultrassonográficos diversos, com emissão de laudos médicos, interpretação dos resultados e entrega dos exames, destinados ao atendimento dos pacientes da rede municipal de saúde de Riacho dos Cavalos/PB, em conformidade com as normas técnicas, protocolos do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.	exame	600		
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					

4.2. Os valores estabelecidos são uniformes para todos os credenciados, não havendo possibilidade de negociação, alteração individual ou apresentação de proposta diversa, em razão da natureza não competitiva do procedimento de credenciamento.

4.3. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, autorizados e atestados pela fiscalização da Credenciante.

4.4. Os valores fixados constituem teto máximo de remuneração, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, tais como:

I – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

II – despesas operacionais e administrativas;

III – tributos de qualquer natureza;

IV – custos com profissionais, equipamentos e insumos necessários à execução;

4.5. Não será devido qualquer pagamento adicional por serviços não executados, cancelados ou não autorizados pela Credenciante.

4.6. A estimativa global de contratação possui caráter meramente indicativo, não gerando à Credenciada direito à percepção de valores mínimos ou garantia de demanda.

4.7. Os valores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa técnica e observância da legislação vigente, especialmente em caso de atualização de parâmetros de mercado ou de políticas públicas de saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma **mensal**, com base na produção efetivamente realizada pela Credenciada, devidamente comprovada mediante relatórios de execução e atestada pelo fiscal designado pela Credenciante.

5.2. Para fins de pagamento, a Credenciada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços, acompanhada da documentação comprobatória da execução, contendo, no mínimo:

I – descrição detalhada dos serviços prestados;

II – quantitativos executados;

III – valores unitários e totais;

IV – identificação do procedimento de credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento;

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, após verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Credenciada, mediante consulta às certidões pertinentes.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

5.6. A Credenciante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme legislação vigente.



5.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados, não sendo devida qualquer remuneração por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores fixados para os serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua fixação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. O reajuste dependerá de requerimento da Credenciada, devidamente instruído, e da análise de conveniência e oportunidade pela Credenciante.

6.3. A concessão do reajuste observará, ainda, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da política pública de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da Credenciada:

- I – executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- II – disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados, compatíveis com as especialidades exigidas;
- III – garantir a presença dos profissionais indicados, cumprindo rigorosamente os horários e agendas estabelecidos;
- IV – observar as normas técnicas, sanitárias e os protocolos clínicos aplicáveis;
- V – manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI – responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- VII – manter responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, durante toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Credenciante, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, especialmente quanto:

- I – à quantidade de serviços prestados;
- II – à qualidade dos atendimentos realizados;
- III – ao cumprimento das agendas e horários estabelecidos;

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pela execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do credenciamento;
- IV – descredenciamento;
- V – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por iniciativa da Credenciante, mediante justificativa de interesse público;
- II – pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- III – por solicitação da Credenciada, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias;

10.3. A extinção não prejudicará a conclusão dos serviços já autorizados, salvo decisão em contrário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de **Catolé do Rocha/PB**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



P R E F E I T U R A
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

TESTEMUNHAS

PELO CREDENCIANTE

.....

PELO CREDENCIADO

.....





**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CD00002**

A N E X O III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS - PB.

INTERESSADO
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O interessado acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O interessado acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O interessado acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O interessado acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do Interessado